



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.674, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece protocolos para o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, na forma que indica e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

CONSIDERANDO que foi instituído, na forma do Decreto nº 4.652 de 24 de julho de 2020, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o retorno das atividades suspensas vem sendo realizado observado o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como com a definição de protocolos setoriais, já encontrando-se na sua Fase III.

CONSIDERANDO, ainda, a importância e necessidade de se implementar, de igual modo, protocolos de reabertura de serviços públicos, até o momento funcionando em regime de teletrabalho e/ou revezamento;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosidade da prestação adequada do serviço da administração municipal à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o protocolo geral, a ser observado, a partir de 02 de setembro de 2020, pelos órgãos integrantes da Administração Municipal de Lauro de Freitas e por seus respectivos agentes públicos, enquanto vigorar a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), inserindo-se na Fase III de reabertura socioeconômica, nos termos a seguir:

I - procedimentos e medidas gerais:

a) permanece obrigatório, para visitantes e servidores, o uso de máscaras de proteção facial adequadas para entrar e permanecer em todas as repartições municipais;

b) é obrigatória a aferição da temperatura na entrada de todas as repartições públicas municipais, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5°C, devendo tais pessoas serem orientadas a procurarem serviço médico especializado;

c) no ambiente de trabalho, deverá ser mantido o distanciamento social entre os servidores de, no mínimo, 1,5m, inclusive, se for o caso, com a realocação das estações de trabalho;

d) quando o previsto na alínea anterior não puder ser observado, deverão ser adotadas medidas de distanciamento social, a exemplo de barreiras físicas, uso de proteção facial tipo face shield e, como última opção, o regime de revezamento de servidores, a critério do titular da pasta;

e) Recomenda-se a não realização de reuniões presenciais e, quando indispensáveis, garantir a manutenção do distanciamento previsto na alínea “c”, deste inciso;

f) deverão ser afixados, sempre que houver condições, sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas, pontos de entrada e de saída, com as devidas orientações para deslocamento;

g) deverá ser observada a obrigatoriedade de se promover a higienização frequente das mãos, por meio da lavagem com água e sabão, bem como o uso de álcool em gel, a 70%, devendo tais itens estarem disponíveis amplamente em todas as repartições e seus ambientes internos;

h) deverão ser disponibilizados, em quantidade apropriada, dispensadores de álcool em gel, os quais deverão ser posicionados em lugar visível e de fácil acesso e continuamente abastecidos;

i) os agentes públicos municipais deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.;

j) objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados;

k) deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho, para ao menos 3 (três) vezes por turno de trabalho;

l) os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com os mesmos;

m) deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de contato;

n) deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior;

o) deve ser estimulado que os colaboradores levem seus próprios copos e garrafas a fim de evitar o manuseio de copos descartáveis;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

p) os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

q) ficam expressamente proibidas as comemorações, celebrações, refeições e lanches coletivos nos locais de trabalho;

r) próximo a todos os lavatórios deverão ser afixadas instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

s) nos locais utilizado para alimentação, deverá se seguir os regramentos definidos no presente Decreto, em relação a refeitórios.

II – Protocolos e medidas de orientação aos servidores:

a) deverá ser realizada campanha de prevenção e informação sobre a COVID-19, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, além de boa etiqueta respiratória, especialmente em relação ao uso de máscaras, dos procedimentos em relação a eventuais espirros etc.;

b) deverá ser divulgada a recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre colaboradores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço;

c) os colaboradores deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e/ou sintoma de doenças, em especial as respiratórias;

d) deverá ser privilegiado, quando possível, o compartilhamento de documentos em arquivos digitais.

III - utilização de refeitórios:

a) deverá ser mantido o afastamento de, pelo menos, 2m entre as pessoas dentro dos refeitórios, ou locais nas unidades utilizados para a realização da alimentação pelos servidores;

b) será permitida ocupação máxima correspondente a 30% do espaço disponível no refeitório;

c) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;

d) deve ser realizada limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras, ao menos duas vezes por turno e sempre que houver revezamento de ocupantes destes espaços;

e) deve ser realizada distribuição dos colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição;

f) a utilização de equipamentos, tais como forno de micro-ondas, deve ser organizada de forma a permitir a higienização da porta e painel dos mesmos.

IV - regras para utilização dos vestiários:

a) deverá ser mantido o afastamento de, pelo menos, 1,5m entre as pessoas dentro dos vestiários;

b) deve-se evitar aglomeração de colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário;

c) fica determinado que, observada a ordem apropriada de desparamentação de vestimentas e equipamentos, o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

d) nos vestiários, deverá se observar a ocupação máxima de 50 % (cinquenta por cento) do espaço por vez;

V - regras para transporte em veículos oficiais:

a) devem ser implantados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19, antes do embarque no veículo, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas;

b) o embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;

c) deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, fica proibida a utilização da função de recirculação do ar;

d) os assentos e demais superfícies do veículo devem ser higienizados regularmente;

e) os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos, bem como, o volante e superfícies do veículo.

VI - condutas a serem observadas em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19:

a) os servidores e colaboradores deverão obrigatoriamente reportar ao chefe imediato o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, e, em caso de atendimento médico, encaminhar o atestado para o e-mail rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br;

b) deverão ser comunicados ao chefe imediato e afastados para isolamento domiciliar de 14 dias, sendo devidamente monitorados os servidores que testarem positivos para COVID-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19, ou ainda, que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

c) quando adotada a testagem de servidores, esta deverá ser realizada seguindo as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados, bem como da prioridade dos segmentos de servidores prioritários.

Art. 2º Sem prejuízo da observância das medidas gerais previstas no art. 1º deste Decreto, para o reestabelecimento das atividades de atendimento ao público a se realizar a partir do dia 08 de setembro de 2020, deverão observar as seguintes medidas:

I - deverá ser observada ocupação máxima correspondente a uma pessoa a cada 6m²;

II - serão demarcadas no chão as posições das respectivas filas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m;

III - deverão ser adotadas providências para que a ocupação dos assentos de espera ocorra de modo intercalado, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV – deverá, sempre que possível, ser oportunizado aos cidadãos e cidadãs, canal para agendamento prévio de atendimento;

V - deverá ser providenciada a instalação de barreiras físicas separando os atendentes e o público e, quando não for possível, os atendentes deverão utilizar proteção facial tipo face shield.

Art. 3º Fica mantido o regime extraordinário de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até que sobrevenha definição a respeito da retomada do ano letivo.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. O regime extraordinário de trabalho de que trata o presente artigo, será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica mantido, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, o trabalho remoto, de modo a permitir que os servidores nas condições abaixo relacionadas sejam devidamente acolhidos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para:

I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas:

a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias graves, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

b) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica-DPOC);

c) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); d) diabéticos com quadro clínico descompensado.

III - servidoras grávidas;

IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§1º Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo já em regime de teletrabalho desde a decretação de Situação de emergência no Município, deverão enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, devidamente atualizados, por meio eletrônico, para o e-mail: rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br, com os dados funcionais completos (nome, CPF, cargo, lotação, vínculo e idade).

§2º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§3º A identificação de comportamento inadequado ao isolamento social, inerente à condição de que trata o presente artigo, ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da conduta do (a) servidor (a).

Art. 5º Todos os atestados a serem protocolizados junto à Administração Municipal, deverão ser entregues através de correio eletrônico, para o e-mail rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br, no prazo de 48 horas a partir do início do afastamento,

Parágrafo único. O procedimento mencionado no caput do presente artigo deverá ser adotado nos seguintes casos:

I - atestados referentes a quadros gripais, com documento médico (atestado ou relatório) indicando o CID e informando, no corpo da mensagem, os dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

II - documentos médicos com solicitação de licença maternidade e a certidão de nascimento informando, no corpo da mensagem, os dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - relatórios médicos das servidoras gestantes, para fins de definição de trabalho remoto, nos termos da legislação vigente, informando idade gestacional, assim como os dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

IV - documentos médicos (Preferencialmente relatório médico), informando a patologia e as medicações utilizadas, para fins de definição de trabalho remoto ou mudança de atividades, de servidores que utilizam medicamentos imunossupressores, nos termos da legislação vigente, acompanhada dos dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

V - documentos médicos (Preferencialmente relatório médico), informando a patologia e as medicações utilizadas para fins de definição de trabalho remoto ou mudança de atividades, para os servidores portadores de doenças crônicas nos termos da legislação vigente, acompanhada dos dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

VI - documentos médicos (Preferencialmente relatório médico), com indicação de afastamento do trabalho, por outros motivos que não as gripes, para as licenças iniciais e para a continuidade das licenças já em vigor; ao fim de licenças já concedidas, com indicação de retorno à Previdência social; caso o servidor já esteja em condições de retorno ao trabalho, deverá encaminhar e-mail com relatório médico informando esta condição; caso tenha novo relatório médico para continuidade da licença, deverá encaminhá-lo para o e-mail supra indicado.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria de Saúde, por ato próprio estabelecer procedimentos de avaliação médica, por parte do órgão de coordenação de Medicina do Trabalho, com vistas à validação de situações médicas, documentos e relatórios, que ensejem afastamento ou retorno de servidores a suas atividades laborais.

Art. 6º Fica mantida a suspensão de realização de quaisquer viagens internacionais ou interestaduais a serviço, eventualmente programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo os casos excepcionais serem tratados com as chefias imediatas.

Parágrafo único. Casos imprescindíveis de deslocamento, nos moldes do previsto no *caput*, deverão ser comunicadas à chefia imediata do servidor, com vistas à realização de procedimentos de combate à disseminação do COVID 19 e isolamento social preventivo.

Art. 7º A concessão de férias e demais licenças, deverão ser autorizadas pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades municipais.

Art. 8º Fica determinado o retorno dos estagiários, da Prefeitura Municipal do Lauro de Freitas, às repartições públicas em que desempenham suas atividades, observado o protocolo geral constante do art. 1º do presente Decreto.

Art. 9º Fica autorizado às Secretarias municipais, através de ato administrativo próprio, por seus titulares, a editar medidas regulamentares ao presente Decreto, observados os protocolos Geral e setorial do processo de reabertura econômica e Social do Município de Lauro de Freitas.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto não se aplicam aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas daquela Secretaria, bem como as normas regulamentadoras da ANVISA e Ministério da Saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo